

ar no dia 20/07/94 no DN e JARARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL Nº 141 /94

REGULAMENTO DE LICENÇA PARA VENDA AMBULANTE EM ARRAIAIS OU OUTRAS
MANIFESTAÇÕES RECREATIVAS E CULTURAIS

Em conformidade do determinado no artigo 84º do Decreto-Lei 100/84 de 29 de Março, torna-se público que a Assembleia Municipal de harmonia com a deliberação tomada por unanimidade, na reunião ordinária da CMF de 94/06/30, aprovada igualmente por unanimidade, na sessão de 12 de Julho em curso, o Regulamento mencionado em epígrafe, que é do seguinte teor:

1 - O pedido de licença para venda ambulante, deve dar entrada na Secção de Administração Geral com, pelo menos, 8 dias úteis de antecedência, em relação ao evento;

2 - A licença será emitida, após despacho favorável, antes de montado o equipamento e a pedido do interessado, mediante o pagamento da taxa em vigor;

3 - Para levantamento da licença é necessária a apresentação duma caução a favor da CMF, no valor tabelado para o equipamento a montar (barraca - 10.000\$00 e tabuleiro - 5.000\$00), para garantia da limpeza do espaço ocupado após a sua retirada, garantia essa que será libertada depois de verificada a limpeza do local.

A não observância desta regulamentação implicará a não emissão de licença futura em nome do interessado ou seu representante.

Paços do Concelho do Funchal, aos 18 de Julho de 1994

O VEREADOR

Por Delegação do Presidente da Câmara


RUI RODRIGUES OLIN MAROTE